

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1107, DE 2023

Dispõe sobre a indenização pecuniária por tempo de serviço aos servidores comissionados do Senado Federal.

Autor: Senador Weverton

Relator: Deputado Mário Heringer

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 1107, de 2023, do Senador Weverton, que dispõe sobre a indenização pecuniária por tempo de serviço ao servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão do Senado Federal.

O projeto de lei em análise foi distribuído às Comissões de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), no qual compete a esta Comissão de Administração e Serviço Público apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XXX, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

O PL tem três artigos. O art. 1º do projeto prevê a concessão de indenização pecuniária ao servidor exclusivamente comissionado do Senado Federal em razão de sua exoneração. O valor será de uma remuneração bruta para cada doze meses de serviço, até o limite de quinze remunerações. Para tal fim, considerar-se-á a fração igual ou superior a quinze dias como um mês de atividade. Serão vedados pagamento da indenização em caso de exoneração fruto de aplicação de penalidade funcional. Porém, a indenização será devida se as circunstâncias indicarem que a exoneração de ofício ocorreu para evitar o pagamento da indenização. Em caso de morte do servidor, a indenização será devida ao pensionista e será paga em até dez dias da data de falecimento.



O art. 2º dispõe que o servidor exclusivamente comissionado do Senado terá direito, antes de sua exoneração de ofício, ao aviso prévio de 30 dias, desde que tenha um ano de serviço ininterrupto.

Por fim, o art. 3º prevê a entrada em vigor da matéria na data de publicação da lei.

A justificação apresentada pelo autor explica que a proposição visa a corrigir a injustiça contra servidores públicos comissionados que, apesar de suas responsabilidades específicas e relevantes, não têm garantias jurídicas como aviso prévio, seguro-desemprego e FGTS, oferecidas a outros trabalhadores. Essa classe de servidores enfrenta, portanto, um regime precário e instável, quando comparados aos servidores efetivos das casas ou trabalhadores celetistas. A proposta busca estabelecer o equilíbrio e garantir direitos equivalentes aos de outros trabalhadores, conforme os arts. 7º e 39 da Constituição, melhorando a condição social desses servidores.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Como asseverado no relatório, a proposição tem como escopo sanar uma lacuna histórica no tratamento jurídico conferido aos servidores públicos ocupantes exclusivamente de cargos em comissão no Senado Federal, por meio da concessão de uma indenização pecuniária por tempo de serviço.

Embora exerçam funções de alta responsabilidade com atribuições específicas e, muitas vezes, estratégicas para o bom funcionamento da Administração Pública, esses servidores são regidos por um regime jurídico precário, instável e sem as garantias mínimas asseguradas a outros trabalhadores, inclusive àqueles regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Ausentes estão, por exemplo, o aviso prévio, o acesso ao seguro-desemprego ou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, o



que coloca essa categoria em situação de evidente vulnerabilidade jurídica e econômica.

Ao estabelecer um critério objetivo de compensação financeira por tempo de serviço ao servidor que exerce exclusivamente cargo em comissão no Senado Federal, haverá a garantia de maior segurança jurídica sob os princípios da razoabilidade, da moralidade, da isonomia, da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, bem como reconhecer e valorizar a contribuição efetiva desses profissionais à Administração Pública, sem incorrer em privilégios indevidos.

Vale ressaltar que o projeto respeita os limites da responsabilidade fiscal ao estabelecer tetos e condições rigorosas para o pagamento da indenização, bem como hipóteses de sua vedação. Trata-se, portanto, de medida justa, necessária e equilibrada, que visa promover maior equidade no tratamento entre os diferentes regimes de trabalho vigentes na Administração Pública brasileira.

Quanto ao mérito, a proposta deve ser aprovada por trazer benefícios econômicos não só aos servidores comissionados, que passam a contar com uma forma de proteção social salutar ao seu bem-estar e ao de suas famílias, como também para o próprio Senado Federal, que terá a possibilidade de contar com servidores que trabalharão de forma mais serena, focados em suas atividades e seguros de que não estão desamparados. Além disso, este benefício atrairá novos profissionais para esta Casa Legislativa, atualmente receosos com a total instabilidade de ser ocupante de cargo comissionado no Senado.

À luz do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1107, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **MÁRIO HERINGER**

Relator

